

EDITAL Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR PARA O PROCAMPO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad, convoca as Instituições Públicas de Educação Superior – IES públicas – para apresentarem projetos de *Cursos de Licenciatura em Educação do Campo* para a formação de professores da educação básica nas escolas situadas nas áreas rurais, considerando as diretrizes político-pedagógicas publicadas neste Edital, formuladas em consonância à Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3/4/2002.

I CONCEITUAÇÃO

1.1. O Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo – Procampo - é uma iniciativa deste Ministério, por intermédio da Secad, com apoio da Secretaria de Educação Superior – Sesu e execução financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em cumprimento às suas atribuições de responder pela formulação de políticas públicas de valorização da diversidade e promoção da equidade na educação.

1.2. O Procampo apoiará projetos de cursos de licenciatura específicos em educação do campo que integrem ensino, pesquisa e extensão e promovam a valorização da educação do campo e o estudo dos temas relevantes concernentes às suas populações. Os projetos apoiados deverão contemplar alternativas de organização escolar e pedagógica, contribuindo para a expansão da oferta da educação básica nas comunidades rurais e para a superação das desvantagens educacionais históricas sofridas pelas populações do campo.

II DO OBJETO

2.1. Este presente Edital visa convocar as Instituições Públicas de Educação Superior para a apresentação de projetos de cursos regulares de *Licenciatura em Educação do Campo*, com duração de quatro anos, para a formação de professores para a docência nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas localizadas em áreas rurais.

2.2. As ações decorrentes dos projetos selecionados, no tocante à oferta de cursos nas instituições públicas, deverão observar o princípio constitucional de gratuidade e de igualdade de condições para o acesso ao ensino.

III DO PROJETO

3.1 Os projetos apresentados deverão observar a seguinte fundamentação normativa:

- a. Constituição Federal de 1988: artigos 205, 206, 208 e 210;
- a. Lei nº 9.394, de 20.12.1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b. Lei nº 10.172, de 9.01.2001, que institui o Plano Nacional de Educação;
- c. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- d. Instrução Normativa STN n° 01 de 15.01.1997, e modificações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos;
- e. Parecer CNE/CEB N° 36/2001, sobre Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- f. Resolução CNE/CEB N°1/2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- g. Parecer CNE/CP N° 9/2001, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- h. Resolução CNE/CP N° 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- i. Parecer CNE/CEB N°1/2006, sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAS).

3.2. Os projetos apresentados deverão observar a seguinte fundamentação político-pedagógica:

- a. considerar a realidade social e cultural específica das populações a serem beneficiadas, devendo ser elaborados com a participação dos Comitês/Fóruns Estaduais de Educação do Campo, onde houver, e dos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- b. estabelecer condições metodológicas e práticas para que os educadores em formação possam tornar-se agentes efetivos na construção e reflexão dos projetos político-pedagógicos das escolas do campo;
- c. prever critérios e instrumentos para uma seleção específica a fim de contribuir para o atendimento da demanda por formação superior dos professores das escolas do campo, com prioridade, para aqueles em efetivo exercício nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes de ensino;
- d. apresentar organização curricular por etapas equivalentes a semestres regulares cumpridas em Regime de Alternância entre Tempo-Escola e Tempo-Comunidade. Entende-se por Tempo-Escola os períodos intensivos de formação presencial no campus universitário e, por Tempo-Comunidade, os períodos intensivos de formação presencial nas comunidades camponesas, com a realização de práticas pedagógicas orientadas;
- e. apresentar diagnóstico da demanda no âmbito do ensino fundamental e do ensino médio nas comunidades a serem beneficiadas pelo projeto, bem como perfil e características sociais, culturais e econômicas de suas populações;
- f. indicar um coordenador vinculado à instituição executora com titulação de Doutor ou, excepcionalmente, Mestre, com currículo atualizado na plataforma *Lattes* (CNPq);
- g. apresentar currículo organizado de acordo com áreas de conhecimento previstas para a docência multidisciplinar – (i) Linguagens e Códigos; (ii) Ciências Humanas e Sociais; (iii) Ciências da Natureza e Matemática e (iv) Ciências Agrárias, e com duas áreas de habilitação. Recomenda-se, preferencialmente, que as habilitações oferecidas contemplem a área de Ciências da Natureza, a fim de reverter a escassez de docentes habilitados nesta área nas escolas rurais;
- h. contemplar, no projeto político-pedagógico, os seguintes itens: apresentação, justificativa, objetivos, perfil desejado do formando, papel dos docentes, estratégias pedagógicas, currículo (objetivos do currículo, estrutura ou matriz curricular, etapas - identificação das etapas, objetivos das etapas, conteúdo programático, dividido em

unidades e sub-unidades; bibliografia básica e complementar), avaliação e acompanhamento das etapas e cronograma de execução.

3.3. Terão prioridade propostas que demonstrem capacidade progressiva de financiamento e manutenção do curso.

3.4. Os projetos deverão cumprir os procedimentos acadêmicos da Instituição, em especial a aprovação nas instâncias competentes, em um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação do resultado desta seleção. Os projetos deverão ser submetidos ao Ministério da Educação acompanhados de documento comprobatório de início do processo para aprovação do curso junto às instâncias acadêmicas competentes;

3.5. A instituição deverá estabelecer termo de colaboração com os sistemas municipais ou estaduais de ensino para a implementação da proposta, no sentido de definir a demanda a ser atendida, facilitar a participação dos professores da rede pública no programa, e garantir outras condições necessárias para a viabilização do projeto.

3.6. Recomenda-se a articulação das instituições com os Comitês Estaduais de Educação do Campo, onde existirem, e com um conjunto de movimentos sociais e sindicais do campo, com a correspondente descrição desta colaboração na elaboração ou implementação do projeto.

3.7. Cada instituição poderá encaminhar a este Ministério apenas uma proposta de implementação de curso de licenciatura em educação do campo.

3.8. As propostas deverão ser encaminhadas ao MEC pelo Reitor ou, por delegação deste, por seu representante legal na instituição proponente.

IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis no valor *per capita* de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por aluno/ano, considerando como referência o atendimento a grupos de 60 alunos e um período de 4 (quatro) anos de duração.

4.2 Não serão financiadas despesas de infra-estrutura ou aquisição de equipamentos e demais despesas de capital. É vedada a utilização de recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de estudo.

4.3 É vedada a aplicação de recursos em pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração.

V PROCESSO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O processo seletivo ocorrerá em duas etapas. A primeira consistirá na análise dos projetos por um Comitê Técnico Multidisciplinar a ser constituído especificamente para fins deste Edital pelo Ministério da Educação, o qual procederá à pontuação, classificação e seleção de projetos. A segunda etapa consistirá na apresentação de documentação de elegibilidade e Planos de Trabalho ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, segundo as normas e procedimentos estabelecidos por esta instituição, em resolução específica.

5.2 Aos membros do Comitê Técnico Multidisciplinar será vedada a participação como coordenador do projeto, bem como qualquer participação na elaboração da proposta enviada pela instituição.

5.3 O Comitê Técnico avaliará o conteúdo das propostas considerando os seguintes critérios e pontuação abaixo:

CATEGORIA 1 - CONCEPÇÃO DO PROJETO	
<i>Indicadores a serem Avaliados</i>	<i>Critérios de atribuição de conceitos</i>
1.1. Diagnóstico sobre a demanda quantitativa e qualitativa de formação dos professores do campo no contexto dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio no âmbito das comunidades a serem atendidas pelo projeto.	3. Quando há diagnóstico consistente. 2. Quando há diagnóstico bom/razoável. 1. Quando o diagnóstico é incidental e não conclusivo. 0. Quando não há diagnóstico.
1.2. Impacto social/acadêmico do projeto no âmbito institucional. (relevância do projeto em nível institucional)	3. Quando há clara e consistente indicação na proposta do potencial de impacto positivo do projeto em nível institucional. 2. Quando há breve indicação na proposta do potencial de impacto positivo do projeto em nível institucional. 1. Quando o potencial de impacto positivo aparece de forma difusa no projeto. 0. Quando não há qualquer indicação de possíveis impactos do projeto em nível institucional.
1.3. Clareza dos objetivos propostos	3. Quando os objetivos são apresentados com absoluta clareza. 2. Quando os objetivos são descritos de forma relativamente clara. 1. Quando os objetivos descritos são pouco claros. 0. Quando os objetivos não apresentam nenhuma clareza.
1.4. Coerência da justificativa/objetivos do projeto com os objetivos do PROCAMPO.	3. Quando há plena coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROCAMPO. 2. Quando há boa/razoável coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROCAMPO. 1. Quando a coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROCAMPO é incipiente. 0. Quando não há nenhuma coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROCAMPO.
1.5. Articulação/envolvimento institucional dos sistemas estaduais e municipais de ensino com o projeto.	3. Quando há articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, descrita e demonstrada com termo de colaboração firmado anexado ao projeto. 0. Quando não há articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino.
1.6. Articulação com um conjunto de movimentos sociais e sindicais do campo ou Comitês Estaduais de Educação do Campo.	3. Quando há articulação com um conjunto de movimentos sociais e sindicais do campo ou Comitês Estaduais de Educação do Campo, descrita e demonstrada com termo de colaboração firmado anexado ao projeto. 0. Quando não há articulação com movimentos sociais e sindicais do campo nem Comitês Estaduais de Educação do Campo.
1.7. Contribuição do projeto político-pedagógico do curso para o desenvolvimento da educação básica no campo.	3. Quando o projeto político-pedagógico apresenta excelente potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica no campo. 2. Quando o projeto político-pedagógico apresenta bom/razoável potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica no campo. 1. Quando o projeto político-pedagógico apresenta eventual potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica no campo. 0. Quando o projeto político-pedagógico não apresenta potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica no campo.
Pontuação máxima categoria 1 = 21 pontos. Pontuação mínima categoria 1 = 0 pontos.	
Relato global da categoria de análise Concepção do projeto: (Parecer/comentários/observações do avaliador)	
Pontuação Projeto categoria 1 = (número de pontos)	

CATEGORIA 2 - IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO	
Indicadores a serem avaliados	Critérios de atribuição de conceitos
2.1. Equipe responsável pela execução do projeto.	<p>3. Quando há identificação dos participantes e plena clareza de suas atribuições na execução dos trabalhos.</p> <p>2. Quando há identificação dos participantes e boa/razoável clareza de suas atribuições na execução dos trabalhos.</p> <p>1. Quando há identificação dos participantes e suas atribuições são citadas de forma ocasional/incidental na execução dos trabalhos.</p> <p>0. Quando não há identificação dos participantes e/ou qualquer clareza de suas atribuições na execução dos trabalhos.</p>
2.2. Qualificação do Coordenador do Curso	<p>3. Indicação de Coordenador do Curso qualificado com título de Doutorado</p> <p>1. Indicação de Coordenador do Curso qualificado com título de Mestrado.</p>
2.3. Cronograma de execução dos trabalhos	<p>3. Quando há cronograma detalhado e com pleno potencial de exequibilidade das ações.</p> <p>2. Quando há cronograma detalhado e com bom/razoável potencial de exequibilidade das ações.</p> <p>1. Quando há cronograma detalhado e pouco potencial de exequibilidade das ações.</p> <p>0. Quando não há previsão de execução das ações previstas no projeto.</p>
2.4. Planilha de custos (orçamentária)	<p>2. Quando os custos estão detalhados e em conformidade ao estabelecido no Edital.</p> <p>1. Quando os custos estão detalhados, mas não estão em conformidade ao estabelecido no Edital.</p> <p>0. Quando não há planilha de custos.</p>
2.5. Adequação dos custos aos objetivos/metapropostas.	<p>3. Quando há plena compatibilidade dos custos previstos com os objetivos/resultados previstos no projeto.</p> <p>2. Quando há boa/razoável compatibilidade dos custos previstos com os objetivos/resultados previstos no projeto.</p> <p>1. Quando não há clara compatibilidade dos custos previstos com os objetivos/resultados previstos no projeto.</p> <p>0. Quando não há qualquer compatibilidade dos custos previstos com os objetivos/resultados previstos no projeto.</p>
2.6. Infra-estrutura para o desenvolvimento das etapas de tempo escola.	<p>3. Quando a infra-estrutura é plenamente adequada para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola.</p> <p>2. Quando a infra-estrutura é suficiente para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola.</p> <p>1. Quando a infra-estrutura não é adequada para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola, mas está prevista sua reestruturação e/ou readequação na proposta apresentada.</p> <p>0. Quando a infra-estrutura é insuficiente para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola, e não está prevista sua reestruturação ou readequação na proposta apresentada.</p>
2.7. Previsão de práticas pedagógicas e atividades de extensão (participação em seminários, atividades em comunidades, etc) e pesquisa (projetos de iniciação científica e monitoria) para todas as etapas de tempo-escola e tempo-comunidade.	<p>3. Quando há previsão de práticas pedagógicas e atividades de extensão adequadas para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola e de tempo-comunidade.</p> <p>1. Quando há previsão de práticas pedagógicas e atividades de extensão adequadas para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola, mas não para o desenvolvimento das etapas de tempo-comunidade.</p> <p>1. Quando há previsão de práticas pedagógicas adequadas para o desenvolvimento das etapas de tempo-comunidade, mas não para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola.</p> <p>0. Quando não há previsão de práticas pedagógicas adequadas para o desenvolvimento das etapas de tempo-escola nem de tempo-comunidade.</p>

2.8. Processos de avaliação acadêmica e pedagógica no tempo escola	<p>3. Quando são apresentados mecanismos de avaliação muito bem definidos e que possam, se necessário, produzir efetivamente correções na direção da melhoria constante do desenvolvimento das etapas de tempo-escola.</p> <p>2. Quando são apresentados mecanismos de avaliação não muito bem definidos, mas com algum potencial para produzir efetivamente correções na direção da melhoria constante do desenvolvimento das etapas de tempo-escola, se necessário.</p> <p>1. Quando há apenas previsão de implantação de mecanismo de avaliação com pouca/breve descrição de seu funcionamento.</p> <p>0. Quando não se tem qualquer referência a mecanismos de avaliação das ações previstas nas etapas de tempo-escola.</p>
2.9. Processos de avaliação acadêmica e pedagógica no tempo comunidade	<p>3. Quando são apresentados mecanismos de avaliação muito bem definidos e que possam, se necessário, produzir efetivamente correções na direção da melhoria constante do desenvolvimento das etapas de tempo-comunidade.</p> <p>2. Quando são apresentados mecanismos de avaliação não muito bem definidos, mas com algum potencial para produzir efetivamente correções na direção da melhoria constante do desenvolvimento das etapas de tempo-comunidade, se necessário.</p> <p>1. Quando há apenas previsão de implantação de mecanismo de avaliação com pouca/breve descrição de seu funcionamento.</p> <p>0. Quando não se tem qualquer referência a mecanismos de avaliação das ações previstas nas etapas de tempo-comunidade.</p>
2.10. Relatórios de acompanhamento de execução técnica e financeira	<p>3. Quando são apresentados de forma clara e bem definida mecanismos de acompanhamento, principalmente com previsão de elaboração de relatórios preliminares e relatório final, conforme termos do Edital.</p> <p>2. Quando são apresentados possíveis mecanismos de acompanhamento, com previsão de elaboração de relatórios preliminares e relatório final, conforme termos do Edital.</p> <p>1. Quando há indicação implícita de uso de mecanismos de acompanhamento, como relatórios (nos termos do Edital).</p> <p>0. Quando não se tem qualquer referência a mecanismos de acompanhamento, tais como relatórios previstos no Edital.</p>
Pontuação máxima categoria 2 = 29 pontos. Pontuação mínima categoria 2 = 0 pontos.	
Relato global da categoria de análise Implementação, Execução e Avaliação do Projeto: (Parecer/comentários/observações do avaliador)	
Pontuação Projeto categoria 2 = (número de pontos)	
Pontuação Geral (categoria 1 + categoria 2) = (Total de Pontos) Pontuação total máxima = 50 pontos	

5.4. Durante o processo de análise, o Comitê Técnico poderá desclassificar propostas que não se adequem às diretrizes e objetivos do Edital e recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos. Os projetos da demanda qualificada serão selecionados e classificados em função da análise do Comitê Técnico em ordem decrescente de pontuação.

5.5. Durante o processo de análise e seleção, o Comitê Técnico poderá solicitar o envio por correio de documentos originais comprobatórios das informações contidas na proposta enviada.

VI ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio de técnicos e gerentes da Secad, com a participação de técnicos da SESu, a partir dos seguintes trâmites:

- a) análise de relatórios semestrais de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado pelo MEC;

- b) acompanhamento “in loco”, conforme metodologias definidas pelo MEC, em diálogo com especialistas sobre educação do campo. Essas metodologias deverão estar fundamentadas nos contextos dos projetos político-pedagógicos dos cursos e atender aos marcos e referências da educação do campo;
- c) a responsabilidade pela elaboração do relatório semestral exigido no item “a” desta seção é dos Coordenadores do Projeto. Esses documentos deverão ser encaminhados em duas vias para a Secad/DEDI/CGEC;
- d) os coordenadores do Projeto deverão dispor de agenda para participar das reuniões convocadas pela Coordenação Nacional do Programa e demais eventos relacionados ao mesmo.

6.2 É de responsabilidade de cada Instituição de Educação Superior a elaboração do relatório final de atividades, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação para Diversidade (DEDI) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) do Ministério da Educação pela Pró-Reitoria de Graduação.

6.3 O relatório final de atividades deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo MEC e deverá ser enviado à Secad/DEDI/CGEC no prazo determinado no formulário.

VII INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A submissão de propostas deverá ser realizada mediante os seguintes procedimentos:

- a) Cadastramento da Instituição na Rede de Educação para a Diversidade do Ministério da Educação, no endereço eletrônico www.mec.gov.br/secad seguido de *upload* da proposta no sistema;
- b) Encaminhamento de projeto, via SEDEX, em versão impressa, devidamente assinada, e em meio eletrônico (disquete ou CD), via SEDEX, para o endereço:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Diretoria de Educação para Diversidade e Cidadania
b. Coordenação-Geral de Educação do Campo
c. SGAS Quadra 607 Lote 50
d. Edifício CNE sala 103
CEP. 70200-670 Brasília – DF

- c) Indicar, na parte externa do envelope, “Edital PROCAMPO”;
- d) A versão digital do projeto deverá ser também enviada para o endereço eletrônico: procampo.secad@mec.gov.br ;
- e) Somente serão consideradas válidas propostas postadas até 40 dias da publicação deste Edital.

VIII INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 O relatório final de atividades deverá ser elaborado de acordo com modelo disponibilizado pelo MEC e deverá ser enviado à Secad/DEDI/CGEC no prazo determinado no formulário.

8.2 A publicação ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MEC/Secad-SESu com os seguintes termos: “Projeto realizado com financiamento do MEC/Secad-SESu”.

8.3 Os materiais produzidos com a realização dos cursos deverão ser disponibilizados para publicações do MEC no sítio eletrônico Domínio Público e deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.4 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos contatando-se a Coordenação-Geral de Educação do Campo do Depto. de Educação para a Diversidade (DEDI) da Secad pelo telefone (61)2104-6089/2104-6263 ou por correio eletrônico no endereço procampo.secad@mec.gov.br.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE